

LEI Nº 681 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º O Município de Mangaratiba promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano de Desenvolvimento das Atividades Turísticas no Município de Mangaratiba – **PLANDETUR**.

Artigo 2º O **PLANDETUR** tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Mangaratiba.

Artigo 3º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 4º O Conselho Municipal de Turismo e o Órgão Municipal de Turismo coordenarão todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 5º Para programar a política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, como órgão deliberativo,

consultivo e de acompanhamento do **PLANDETUR**, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil.

Artigo 6º O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 11 (onze) representantes do Governo Municipal, distribuídos entre as diversas secretarias afins a atividade turística.

II – 11 (onze) representantes indicados pela Sociedade Civil do Município de Mangaratiba, através de seus respectivos órgãos de representação, distribuídos entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

Artigo 7º Ao Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** compete:

I - formar as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultam as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à Cidade de Mangaratiba;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo.

VI - estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Mangaratiba, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XI - realizar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar e aprovar o seu Regime Interno.

XVII - acompanhar a elaboração e aprovar o **PLANDETUR** e suas alterações.

Artigo 8º Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – **FUNTUR**, com o objetivo de captar e repassar recursos para o **PLANDETUR**.

Artigo 9º Constituirão receitas do **FUNTUR**:

I - Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - Outras rendas eventuais.

Artigo 10 O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 22 de dezembro de 2009.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito Municipal